

no a juntada aos autos nº 0100598-21.2024.8.01.0000, em trâmite no âmbito do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, desta deliberação e dos documentos existentes nos eventos nº 1736331, 1734857, 1734714, 1737651, 1737662, 1737697, 1737781, 1739092, 1742747, 1742847, 1742855, 1748718, 1749524, 1749436, 1750709, 1757525, 1757535, 1757543, 1757545, 1757546, 1755832, 1755838 e 1755968

Os presentes autos deverão permanecer sobrestados na SEAPO até a deliberação daquele colegiado.

Dê-se ciência desta decisão à Corregedoria Geral da Justiça e aos magistrados Kamylla Acioli Lins e Silva, Jorge Luiz Lima da Silva Filho e Eder Jacoboski Viegas.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/04/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000059-47.2024.8.01.0000

EDITAL Nº 15/2024

Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, arts. 82 e 83, Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, art. 1º, § 1º, in fine, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - RITJAC, arts. 390 a 399.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADORA REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

Considerando os termos do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno Administrativo – TPADM, nos autos do Processo Administrativo – PA SAJ/SG nº 0100329-79.2024.2024.8.01.0000, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.484, de 26 de fevereiro de 2024, que decidiu pela promoção, pelo critério de antiguidade, da magistrada Isabelle Sacramento Torturela para o cargo de juíza de direito titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco;

Considerando que o ato foi levado a efeito mediante a Portaria nº 661/2024 da Presidência do TJ/AC, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.485, de 27 de fevereiro de 2024, tendo a juíza de direito Isabelle Sacramento Torturela assumido o exercício na 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, em 28 de fevereiro de 2024, resultando na vacância do cargo de juiz de direito titular da Vara Única da Comarca de Porto Acre;

Considerando que a última promoção na entrância inicial foi ofertada mediante o critério de antiguidade, a teor do Edital nº 01/2024, destinado ao provimento do cargo de juiz de direito titular da Vara Única da Comarca de Acrelândia;

Considerando que pela aplicação da alternância constitucional dos critérios de antiguidade e merecimento, a próxima unidade vaga deve ser provida mediante promoção por merecimento, a qual deve ser precedida de remoção, por força do art. 81 da Lei Complementar nº 35/1979 – LOMAN, ainda em vigor;

Considerando, também, que a última remoção na entrância inicial foi ofertada mediante o critério de antiguidade, conforme certame regido pelo Edital nº 19/2023, com a finalidade de prover o cargo de juiz de direito titular da Vara Única da Comarca de Plácido de Castro;

TORNA PÚBLICA a abertura de concurso para provimento do cargo de juiz de direito titular do órgão jurisdicional abaixo relacionado:

Órgão Jurisdicional	Entrância	Data de Vacância
Vara Única da Comarca de Porto Acre	Inicial	27/02/2024

1. O cargo vago será provido por ato de remoção pelo critério de merecimento, entre os juizes de entrância inicial que satisfaçam os requisitos constitucionais, legais e regimentais, em conformidade com o comando insculpido no art. 395 e seguintes do Regimento Interno deste Sodalício.

2. Não havendo interessado na remoção, o cargo será provido por promoção, pelo critério de merecimento, entre juizes de direito de entrância inicial ou, no caso de ausência de inscritos destes, de juizes de direito substitutos, que satisfaçam os requisitos constitucionais, legais e regimentais.

3. Os magistrados interessados em concorrer ao aludido certame, seja por remoção ou promoção, deverão requerer inscrição dirigida à Presidência, no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 396, do Regimento Interno deste Sodalício, c/c o art. 2º, caput, da Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, cujo requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 2º, da Resolução TPADM nº 193/2015, a fim de possibilitar aferição dos requisitos necessários para participar do certame, sendo que eventual ausência desta comprovação, por parte do candidato, resultará no indeferimento da inscrição.

4. O presente certame será regido pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução TPADM nº 193/2015, Resolução ENFAM nº 02, de 08 de junho de 2016, e pelo Regimento Interno deste Pretório naquilo que não conflitar com os normativos em comento.

5. Os candidatos que concorrerem ao certame serão intimados de cada ato do processo, a partir da publicação dos despachos e decisões no Diário da Justiça Eletrônico, correndo, igualmente, os prazos para a prática de atos também da intimação pelo mesmo modelo.

6. Dado e passado nesta cidade de Rio Branco-Acre, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Fagner Risselle Barbosa Lopes, Analista Judiciário, digitei.

Publique-se, dando-se conhecimento a quem de direito.

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente

Rio Branco - AC, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 18/04/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001969-12.2024.8.01.0000

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DAS LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ORACLE DATABASE STANDARD EDITION - PROCESSO PERPETUAL.

PROCESSO Nº 0007671-12.2019.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0001-76, com sede à Doutor José Áureo Bustamante, nº 455 - Vila São Francisco - São Paulo - SP. CEP 04710-090, neste ato representada pelo senhor João Carlos Orestes, CPF nº 120.***.***-06, RG nº 22.201.166-X SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste pelo IPCA no percentual de 3,13048 % sobre o valor inicial atualizado, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do contrato passará de R\$ 121.312,44 (cento e vinte e um mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 125.110,10 (cento e vinte e cinco mil cento e dez reais e dez centavos), conforme cálculos de reajuste apresentado pela Gerência de Informações e Custos (id 1737055) e proposta elencada nos autos (evento nº 1738284).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 16 de maio de 2024 até 16 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700, 203.005.02.126.2293.2266.0000 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica, Fonte de Recurso: 1500.0100 e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fonte de Recurso: 1500.0100, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 11 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por João Carlos Orestes, Usuário Ex-

terno, em 12/04/2024, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 18/04/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007671-12.2019.8.01.0000

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA NORDESTINO CHURRASCARIA LTDA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA DO TIPO MARMITEX E KIT LANCHE NA COMARCA DE ASSIS BRASIL.

Processo nº: 0002984-50.2023.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede nesta cidade, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Regina Ferrari e a empresa NORDESTINO CHURRASCARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.673.523/0001-49, com sede à Rua Manoel Teixeira, 161 - Centro, Assis Brasil/AC, neste ato representada pelo senhor Elessandro Araújo de Bitiato, CPF nº 893.***.***-04, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 29/2023, pelo período de 12 (doze) meses, e reajuste de 1,904410% conforme informação GEINF id. 1658006, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato passará de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) para R\$ 13.654,00 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Lanche. Composição: 01 (um) salgado assado de forno (grande) ou 01 (um) sanduíche natural ou outro tipo de sanduíche (a escolher); 01 (um) doce (grande) ou fatia de bolo ou torta (a escolher); 01 (um) refrigerante em lata de 350ml (normal ou diet).	400	R\$ 20,38	R\$ 8.152,00
2	Refeição pronta acondicionada em embalagem tipo marmitex: A composição das refeições diárias deverá ser variada, contendo o mínimo de 650mg (seiscentos e cinquenta gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (bovina, ave, peixe) de primeira qualidade (filé ou alcatra para carne bovina), massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, formato retangular com aproximadamente 21cm (vinte e um centímetro) de profundidade, contendo 03 (três) divisões internas e com tampa.	300	R\$ 18,34	R\$ 5.502,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 13.654,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 28 de abril de 2024 até 28 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700 e/ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamentepelas pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 16 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elessandro Araújo de Bitiato**, Usuário Externo, em 17/04/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 18/04/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002984-50.2023.8.01.0000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

Recomenda aos Magistrados e Magistradas que se abstenham de substituir o Prefeito do Município em que é sediada a Comarca de suas lotações, mesmo na hipótese de estipulação expressa constante da respectiva Lei Orgânica do Município.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Samoel Evangelista**, no uso de suas atribuições contidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e **CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais de Primeiro Grau, consoante dispõe o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10 e artigo 363, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que os artigos 80, da Constituição Federal e 71, da Constituição do Estado do Acre, que disciplinam a ordem sucessória do Presidente da República e do Governador em casos de impedimento, não se aplicam no âmbito dos Municípios, posto que o Poder Judiciário possui caráter de abrangência Federal e Estadual e não municipal;

CONSIDERANDO que na inexistência de previsão legal para que Juiz de Direito ocupe em caráter eventual o Cargo de Prefeito, o que impede que o Poder Judiciário se arvore em competência administrativa do município, devendo a falta de representante na Prefeitura Municipal ser solucionada por medida interna corporis;

CONSIDERANDO a existência de normas em Tribunais do País que vedam a assunção de Juiz de Direito ao Cargo de Prefeito mesmo que interinamente, a exemplo da Resolução nº 002/00-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Decisão unânime do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 687-8 - PA;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos SEI nº 0003386-97.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Magistrados e Magistradas de Primeiro Grau de Jurisdição que se abstenham de substituir o Prefeito do Município em que é sediada a Comarca de suas lotações, mesmo na hipótese de estipulação expressa constante na respectiva Lei Orgânica.

Art. 2º Em caso de dúvida no cumprimento da presente Recomendação, deve o Juiz de Direito solicitar instruções a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 16 de abril de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 17/04/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo no 166/2012 0003386-97.2024.8.01.0000

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 90/2024

Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre

O Desembargador **Roberto Barros**, Vice-Diretor da Escola do Poder Judiciário - ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, lança o Edital de chamamento para publicação de artigos na quarta edição da Revista Jurídica da ESJUD, conforme as regras descritas:

1. DA REVISTA

1.1. A Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre é uma publicação científica interdisciplinar, de periodicidade semestral, editada pela Escola, órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

1.2. O objetivo desta publicação é incentivar a elaboração da pesquisa científica, incentivar a troca de saberes empírica e pragmática, bem como a difusão de conhecimentos de magistradas(os), servidoras(es) do Poder Judiciário, colaboradoras(es) e membros da comunidade jurídica.

1.3. A Revista Jurídica será publicada no formato eletrônico, no seguinte endereço: <https://periodicos.tjac.jus.br/index.php/esjudtjac>.